

ACÓRDÃO Nº 6908/2018 – TCU – 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.236/2015-0.
- 2. Grupo I Classe II Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Francisca Pereira Cardoso ME (CNPJ 04.259.158/0001-31); José Américo Carneiro (CPF 031.112.531-04).
- 4. Entidade: Município de Araguacema TO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
- 8. Representação legal: Rafael Pereira Parente (4971/OAB-TO) e outros, representando José Américo Carneiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. José Américo Carneiro, como então prefeito de Araguacema — TO (gestão: 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 826/2008 (Siafi 631702) destinado a apoiar a realização da "Temporada de Praia 2008", sob o valor de R\$ 100.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 25/6 a 9/11/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel a Francisca Pereira Cardoso ME, nos termos do art. 12, § 3°, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Américo Carneiro e de Francisca Pereira Cardoso ME, nos termos dos arts. 1°, I, 16, III, "c" e "d", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 3/9/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, individualmente, em desfavor do Sr. José Américo Carneiro e de Francisca Pereira Cardoso ME sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
- 9.6. determinar que a unidade técnica que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.
- 10. Ata n° 27/2018 − 2ª Câmara.



- 11. Data da Sessão: 31/7/2018 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6908-27/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente) ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral